



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.588/99

Dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de transporte de passageiros e de transporte e entrega de mercadorias em veículo automotor, tipo motocicleta de Carmo do Paranaíba, serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Moto-Táxi: serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta;

II – Moto-Entrega: serviço de transporte e entrega de mercadorias, em veículo automotor tipo motocicleta.

Art. 3º - A exploração destes serviços poderá ser prestada por permissionários autônomos, empresas e cooperativas de transporte, devidamente cadastrados e mediante autorização concedida pelo Município, desde que obedeça à seguinte ordem de prioridade:

I – Autônomos;

II – Empresas;

III – Cooperativas de transporte.

Art. 4º - Os serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I – O veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – Ter potência mínima de 125 cilindradas;

III – Estar licenciada pelo Órgão Oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacada com placa vermelha;

IV – Estar devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal;

V – Possuir, no caso de moto-entrega de baú, com dimensões permitidas pelo DETRAN;

VI – Transporte, no caso de moto-táxi, de um só passageiro de cada vez, que deverá ter à sua disposição o(s) equipamento(s) de segurança exigido(s) pelo DETRAN;

VII – Estar o seu condutor devidamente habilitado junto à Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba;

VIII – Fica instituída a obrigatoriedade do Seguro Pessoal e contra terceiros, para os fins previstos nesta Lei;

IX – Os serviços de moto-táxi e moto-entrega, previstos nesta Lei, só poderão ser prestados no âmbito do Município.

Art. 5º - As permissões para os serviços de moto-táxi não poderão ultrapassar a proporção de uma unidade de moto-táxi para 5.000 (cinco mil) habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - As permissões para os serviços de moto-entrega serão autorizadas pela Prefeitura Municipal, de acordo com a capacidade de absorção do mercado de serviços.

Art. 7º - Para cada modalidade de transporte será fornecido o alvará específico.

Art. 8º - Os permissionários desistentes, que por qualquer circunstância interromperem a prestação de serviços de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a permissão a terceiros.

Parágrafo único - Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, conforme a ordem de prioridade, respeitando as datas e horários registrados nos protocolos de inscrição.

Art. 9º - As tarifas dos serviços de moto-táxi e moto-entrega serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os serviços especiais de moto-entrega serão acordados conforme livre negociação entre as partes (Empresa e Moto-Entrega).

Art. 10 - Estarão sujeitos a penalidades progressivas os moto-táxi e moto-entrega que descumprirem as regras e regulamentos estabelecidos.

Art. 11 - A confecção das regras e regulamentos de que trata o artigo anterior serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, obedecendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 29 de junho de 1999


FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal


AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

